



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Rodrigues da Silva Nametola para a sua filha Filete Rodrigues Nametola passar a usar o nome completo de Kátia Elisa Rodrigues Nametola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, de Junho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Salim Minocher para seus filhos Ramiza Salim Rustomgy

passar a usar o nome completo de Ramiza Momade Ali Minocher e Suel Salim Rustomgy passar a usar o nome completo de Suel Momade Ali Minocher.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Agosto de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Junho de 2007, foi atribuída à Grupo ARJ Cimentos de Nacala, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1575L, válida até 30 de Julho de 2012, para Gesso, no distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 2' 15,00"	40° 20' 0.00"
2	13° 2' 15,00"	40° 23' 0.00"
3	13° 3' 30,00"	40° 23' 0.00"
4	13° 3' 30,00"	40° 20' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Agosto de 2007.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Germano Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída entre Germano Pereira da Silva e Pralline da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Germano Construções,

Limitada, com sede na Praia de Bilene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social e duração

Germano Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade mediante simples deliberação poderá transferir a sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

Dois ponto um) Desenvolvimento e gestão de propriedades;

Dois ponto dois) Venda e compra de imobiliários;

Dois ponto três) Prestação de serviços e consultoria;

Dois ponto quatro) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

Dois ponto cinco) Comércio a grosso e a retalho;

Dois ponto seis) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

Dois ponto sete ) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

Dois ponto oito) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Germano Pereira da Silva;
- e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pralline da Silva.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade de algum dos sócios**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo qualquer um dos sócios, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deliberação da assembleia geral**

Depende especialmente da deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) Amortização, aquisição, divisão, alienação e oneração das quotas pertencentes à sociedade;
- b) A alteração do contrato social particularmente a redução ou reintegração ou aumento do capital social;
- c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade,
- d) Atribuição de crédito;
- e) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- f) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- g) Benefícios para herdeiros de sócios que faleceram, ou estão interditos; e
- h) Nomeação de mandatários ou procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração que constante de dois ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo administrador designado pela assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Contas e aplicação de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e sete

O Técnico, *Ilegível*

---



---

### Maulana Trading Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Domingos José de Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves, Abubakar Ahmed Kazi e Faisal Hussein Sheikh Ismail, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Maulana Trading Center, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número seis mil seiscientos barra dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Maulana Trading Center, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida de Moçambique, número seis mil seiscientos

barra dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou fora dele, desde que, obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- O comércio geral a grosso e retalho de todas as classes incluídas no CAE—Classe de Actividades Económicas, com importação e exportação.
- A assessoria, consultoria, representação de marcas industriais e comerciais.
- Prestação de serviços em diversos ramos específicos e não especificados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos, em três partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- Uma quota no valor nominal de oito mil seiscientos meticais, equivalente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos José de Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves;
- Uma quota no valor nominal de oito mil e quatrocentos meticais, equivalente a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Abubakar Ahmed Kazi;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Hussein Sheikh Ismail.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes sempre que, as necessidades assim o exijam, e deliberado pela assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Domingos José de Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves, que, desde já, é nomeado administrador com dispensa de caução;

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Signet Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de catorze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Signet Property Marketing (PTY) Ltd, Andrias Phillippus Rudolph Kemp, Carel Christian Stassen, Afonso Paulino Jamaio, Afsal Abdul, Artur Fernando Sitore e Rafael Júlio Simbine, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Signet Investimentos, Limitada, com sede no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) Signet Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração da actividade medeiraira, serração, carpintaria, processamento, comercialização, importação e exportação;
- b) Agro-pecuário, comércio e indústria;
- c) Turismo, pesca desportiva, mergulho, desporto marítimo, desporto de diversão, campo de golf e outras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de um milhão, quatrocentos e quarenta meticais, do qual um milhão quatrocentos e vinte mil meticais constituído em bens e os restantes vinte mil meticais em numerário, correspondente à soma de sete quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Signet Property Marketing (PTY) Ltd, cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Andrias Phillippus Rudolph Kemp, quinze por cento sobre o capital social;
- c) Carel Christian Stassen, quinze por cento sobre o capital social;
- d) Afonso Paulino Jamaio, dez por cento sobre o capital social;
- e) Afsal Abdul, dez por cento sobre o capital social;
- f) Artur Fernando Sitoe, dois vírgula cinco por cento sobre o capital social;
- g) Rafael Júlio Simbine, dois vírgula cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração/ gerência e sua obrigação)**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios Andrias Phillippus Rudolph Kemp, designado director-geral e Carel Christian Stassen e Afonso Paulino Jamaio, designados directores - adjuntos, desde já nomeados.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatário os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral, salvo por falta deste que poderão ser assinados pelos directores adjuntos, ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral e sua convocação)**

Um) A assembleias geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) Assembleia gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros os termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia - geral.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em tudo o que ficou omissso neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Liquid Logic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lubélia Ester Muivane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência e divisão de quotas, e por consequência desta cessão e divisão de quotas alteram o artigo quarto do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil e oitocentos meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma quota de sessenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil e vinte meticais, pertencente ao sócio Kevin Dhayananthan Moodley, uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quinze mil e duzentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Torben Sorensen, uma última quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Alfredo Duarte Moreira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## AQUAGEA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Miguel Elias Alves, Maria Antonieta de Sousa Amaro Alves, Rui Jorge de Sousa Amaro Quintas Alves e Ivo Miguel de Sousa Amaro Quintas Alves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AQUAGEA, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

AQUAGEA, Limitada, abreviadamente designada por AQUAGEA, Lda, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e contando a sua existência a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, na rua do Lago número seis, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista, tanto em Moçambique como no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade o desenvolvimento de todas as actividades relativas à construção de furos para a captação de águas subterrâneas, à realização de sondagens geotécnicas e geofísicas, à construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, assim como à limpeza e higienização de reservatórios de água, e à produção e distribuição de águas minerais ou engarrafadas.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se à elaboração de consultorias técnicas e projectos no âmbito das actividades a que se refere o número anterior.

Três) Por deliberação da assembleia geral, outras actividades comerciais e industriais poderão ser desenvolvidas pela sociedade, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, realizado em cinquenta por cento do capital social, correspondendo a uma quota de oitenta e cinco mil, outra de trinta e cinco mil, e duas de quinze mil meticais cada, pertencentes respectivamente a Miguel Elias Alves, Maria Antonieta de Sousa Amaro Alves, Rui Jorge de Sousa Amaro Quintas Alves e Ivo Miguel de Sousa Amaro Quintas Alves.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

Para o desenvolvimento da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios, em segundo lugar à sociedade, e só no caso de uns e outros não subscreverem, a estranhos.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração da sociedade será feita por quem a assembleia geral designar.

Dois) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

### ARTIGO OITAVO

#### Distribuição de resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, e separada a percentagem para o fundo de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser divididos pelos sócios na proporção das quotas.

### ARTIGO NONO

#### Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## Conservatória de Registo das Entidades Legais

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Registos das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: JOMAUTO Import, EI

Nome do Proprietário: João Ernesto Muhambe

Endereço: Moçambique, Maputo -Cidade Distrito Urbano 3 Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1405, R/C

Tipo de entidade legal: Comerciante em Nome individual

Data de constituição: 1/12/2006

Número único da entidade legal: 100021676

Data do registo na Conservatória de Registos das Entidades Legais: 1/8/2007

O registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000006882.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à conservatória.

Data do despacho: 1/8/2007

O Conservador, *Ilegível*

## SIF, Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e seis a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, notária, do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma SIF Holding S.A”.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto do seu.

##### ARTIGO TERCERO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a

forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Transmissão de Acções)

Um) A transmissão de acções a favor de pessoa singular ou colectiva que, directa ou indirectamente, exerça ou tenha interesses em actividades concorrentes com o objecto social, carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções em contravenção do disposto no número um do presente artigo confere, à sociedade, o direito de amortizar tais acções, pelo valor a ser determinado por auditor independente.

Três) Compete à Assembleia Geral prestar o consentimento a que se refere o número um do presente artigo, assim como deliberar sobre a amortização a que se refere o número anterior.

##### ARTIGO NONO

###### (Acções Próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A Sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal.

Único. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações Suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas, sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Fiscal Único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberá a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Suspensão)

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais.

#### SECÇÃO III

#### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de assembleia geral seguinte;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- e) Aquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da Sociedade;
- i) Rerepresentar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- k) Aquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e

do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

- l) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- m) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- n) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está Conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete.

A Notária. — *Carolina Vitória Manganhela*.

---

### Farmacêutica Jordana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, constituída por documento particular de dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete, matriculada sob o número 100009293 na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, procedeu-se a uma cessão de quota a favor de Adnan Ali Badwan, admitido como novo sócio e alteração do artigo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Issa Ahmad Mohammad Tulaib;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Adnan Ali Badwan.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Hasnein Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e nove traço D

do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Mehmood Mawji e Hasnein Mehmood Mawji elevam o capital social de vinte e cinco mil meticaís para sessenta mil meticaís, tendo se verificado o aumento de trinta e cinco mil meticaís, que deu entrada em dinheiro do seguinte modo:

- a) Mehmood Mawji, com vinte e oito mil meticaís;
- b) Hasnein Mehmood Mawji, com cinco mil e duzentos meticaís;
- c) Syed Wasim Abbas, Manish Kaushal e Syed Hassan Abbas, com seiscentos meticaís cada um, entrando assim na sociedade como novos sócios, e que por consequência do operado aumento é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticaís e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mehmood Mawji;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Hasnein Mehmood Mawji;
- c) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Wasim Abbas;
- d) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manish Kaushal;
- e) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Hassan Abbas.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

---

### Auto John, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e oito e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número quinze B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigmundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social de cem mil de meticaís para cento e vinte mil meticaís, sendo a importância do aumento de vinte mil meticaís, por suprimentos feitos a caixa social pelo novo sócio Victor Ndubuisi Nwachukwu, que entra assim para a sociedade como novo sócio, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de cinquenta mil meticaís cada uma, subscritas pelos sócios Emeka John Okeke e Azuka Stephen Ofodile e última no valor de vinte mil meticaís, subscrita pelo sócio Victor Ndubuisi Nwachukwu.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Publicita – FCB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Luís Manuel Gomes Cardoso cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil e sessenta e seis meticaís, correspondente a trinta vírgula trinta e três por cento do capital social a favor da sociedade Publicita – FCB, Limitada, aqui representada pelo segundo outorgante, que entra na sociedade como nova sócia, em troca da entrega de duas viaturas de marca KIA RIO com as chapas de matrícula MMH 72-77 e MMH 79-54, as quais correspondem o valor total de trezentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e um meticaís e quarenta e oito centavos, a serem entregues ao cedente na data da celebração da presente escritura.

Que serão passados ao cedente os respectivos títulos de propriedade ou documentos de compra e venda das viaturas sendo que a com chapa de inscrição MMH 72-

77 será entregue imediatamente à assinatura da presente escritura e a com chapa de inscrição MMH 79-54 após pagamento integral ao Banco, cujas prestações em regime de *leasing* têm o seu termo em Julho de 2008.

Que esta cessão de quotas nestes termos é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e nos termos aqui prescritos. A quitação plena e geral desta transacção será confirmada após entrega do título de propriedade da viatura MMH 79-54 após o integral pagamento ao Banco, do *leasing* constituído a favor da sociedade Publicita – FCB, Limitada.

Que o sócio Luís Manuel Gomes Cardoso, aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Pelo terceiro outorgante e sua esposa foi dito que aceita esta cessão de quotas, bem assim como a quitação e termos aqui exarados.

Pelo segundo outorgante foi dito que em nome da sua representada FCB South Africa, aceita esta cessão de quotas nos termos exarados.

Que em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) José António Ribeiro Cardoso, titular de uma quota no valor de cinco mil oitocentos e sessenta e oito meticais, equivalente a vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) João Carlos Gomes Cardoso, titular de uma quota no valor de seis mil e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Publicita-FCB Limitada, titular de uma quota no valor de seis mil e sessenta e seis meticais;
- d) Lindsay Smilhers FCB (Pty) Ltd, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*

---

## S A K Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho do ano dois mil e sete,

lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Thocozane Bitone Mombaeca e Simon Andwele Kaminyoge, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de S A K Comércio, Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo, por deliberação social, mudá-la, transferi-la, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos agrícolas, florestais, madeiras e seus derivados;
- b) Minerais nomeadamente ouro, esmeralda, safira, rubi, turmalina, granadas, berilo, quartze, morganito, variedades de berilo e água-marinha;
- c) Acessórios, têxteis, vestuário e calçado, malas, carteiras, outros adornos, objectos de ourivesaria, perfumaria e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de engenharia, comércio e indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondente à soma de duas quotas sendo uma quota de dez mil e duzentos meticais, para o sócio Thocozane Bitone Mombaeca, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social e outra quota de nove mil e oitocentos meticais, para o sócio Simon Andwele Kaminyoge, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração ou da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, o que difere se as mesmas incidam à terceiros estranhos a sociedade pois ai necessitam de deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração, bem assim por um dos sócios, mediante carta dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por um procurador, desde que se confira poderes em acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências da assembleia geral

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial e outros móveis, imóveis e equipamentos que a sociedade venha a adquirir;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Simon Andwele Kaminyoge, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador não pode praticar actos contrários ao objecto social designadamente letras de favor e fiança.

ARTIGO DÉCIMO

**Competências da administração**

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar poderes a terceiros alheios para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas ou investimentos que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Dois) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, três de Julho de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*